FINVEST DTVM

# Demonstrativo Trimestral – 4º Trimestre/2025

## VB II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS

## 61.263.184/0001-77

**Política de Investimento**

**I – Que as operações praticadas pelo fundo estão em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis;**

As operações praticadas pelo fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis.

| Mês Escrito | PL | Direitos Creditórios | % Relação |
|---|---|---|---|
| Outubro de 2025 | 3.611.283,08 | 3.599.598,35 | 99,68% |
| Novembro de 2025 | 3.777.489,90 | 3.682.283,02 | 97,48% |
| Dezembro de 2025 | 4.840.674,00 | 4.673.851,71 | 96,55% |

| Composição da Carteira - Fechamento de Junho de 2025 | | |
|---|---|---|
| Alocações | Valor (R$) | Relação PL (%) |
| Disponibilidades | 126.596,53 | 2,62% |
| Renda Fixa | 107.847,30 | 2,23% |
| Cotas de Fundos | 0,00 | 0,00% |
| Cota Renda Fixa | 0,00 | 0,00% |
| Outros Fundos | 0,00 | 0,00% |
| Direitos Creditórios | 4.673.851,71 | 96,55% |
| A Vencer | 4.673.851,71 | 96,55% |
| Vencidos | 0,00 | 0,00% |
| Provisão para Devedores Duvidosos | 0,00 | 0,00% |
| Outros Valores e Bens | | 0,00% |
| Contas a Pagar e Receber | -67.621,54 | -1,40% |
| Contas a Pagar | -88.927,61 | -1,84% |
| Contas a Receber | 21.306,07 | 0,44% |
| Patrimônio Líquido | 4.840.674,00 | 100,00% |

| Cota Subordinada | Valor de Cota | Rentabilidade |
|---|---|---|
| Outubro de 2025 | 981,87 | 2,13% |
| Novembro de 2025 | 999,67 | 1,81% |
| Dezembro de 2025 | 1.015,52 | 1,59% |

**Taxas**

**II – Que as negociações foram realizadas a taxa de mercado;**

As taxas oscilam de operação para operação, dificultando a sinalização de uma taxa de referência. Os ativos da carteira são precificados de acordo com o manual de precificação do Administrador.

**Verificação de Lastro**

**III – Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período, se for o caso;**

Conforme previsto no Regulamento do Fundo, a verificação de lastro dos direitos creditórios será realizada por amostragem, nos termos do § 1º, do artigo 38, da Instrução CVM nº 356/01.

O Custodiante procederá à análise da totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos e substituídos no respectivo trimestre, na forma do artigo 38, §13º, II da Instrução CVM 356/01.

**IV – Resultado da verificação de lastro de vencidos e substituídos na carteira do fundo no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos § 1º e § 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356;**

Não foram identificados direitos creditórios vencidos ou substituídos na carteira do fundo, no referido trimestre.

**Direitos Creditórios**

**V – As informações solicitadas no art. 24, inciso X, alíneas "a", e "c", caso tais informações:**

***a) a natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito;***

A natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e seus respectivos instrumentos jurídicos encontram-se descritos no Regulamento do Fundo. Adicionalmente, informamos que não houve alteração no período em referência.

***b) descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos;***

A descrição do processo de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos respectivos créditos encontram-se descritos no Regulamento do Fundo. Adicionalmente, informamos que não houve alteração no período em referência.

**VI – Possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso V sobre a rentabilidade da carteira;**

Não ocorreram alterações para os temas relacionados no item V.

**VII – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do fundo no trimestre.**

***a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotadas por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;***

Não ocorreram alterações nos critérios para a concessão de crédito.

***b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;***

Não ocorreram alterações nos critérios para a concessão de crédito.

**VIII – Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos.**

Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos.

**IX – Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios ao fundo, incluindo:**

***a) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e***

**b)** ***indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão*** **.**

As cessões de direitos creditórios ocorreram todas de forma definitiva, de acordo com o disposto no regulamento e nos modelos de contrato de cessão

**X – Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;**

Não houve eventos de pré-pagamento que impactaram na rentabilidade do fundo.

**XI – análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no inciso X;**

Não se aplica.

**XII – Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo:**

**a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento);**

Não ocorreram alienação de ativos da carteira do Fundo.

**b) motivação da alienação;**

Não ocorreram alienação de ativos da carteira do Fundo.

**XIII – Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos realizados;**

***a) pelo cedente; ou a eles ligadas*** **:**

Não há.

***b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o fundo;***

Não há.

***c) por pessoas a eles ligadas***

Não há.

**XIV - Análise do Impacto da descontinuidade das alienações descrito no inciso XIII;**

Não ocorreram alienações de ativos da carteira do Fundo.

**XV – Quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo.**

Não ocorreram eventos que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo.

**XVI – Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.**

Não ocorreram fatos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.